



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Muliterno, 23 de Abril de 2024.

CNPJ: 92.450.998/0001-44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto aos devidos fins que **Angelo Marcio Marinho**, inscrito no CPF: 626.967.931-15, com vínculo na empresa **FAR TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 33.061.467-0001-09, apresenta notório, específico e diferenciado conhecimento nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS). Com principal destaque para E-SUS/PEC/Previne Brasil/E-Gestor/CNES.

Sendo só para o momento e permanecendo à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Adair Barilli

Prefeito Municipal

Secretario Municipal de Saúde

Enfermeira da ESF

Chuí, 25 de Abril de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto aos devidos fins que **Angelo Marcio Marinho**, inscrito no CPF 626.967.931-15, com vínculo na empresa **FAR TREINAMENTOS LTDA** CNPJ: 33.061.467/0001-09, apresenta **notório, específico e diferenciado conhecimento** nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS). Com principal destaque para E-SUS/PEC/NovoPrevine Brasil/E-Gestor/CNES/REDE BEM CUIDAR.

Sendo só para o momento e permanecendo à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Edson Saraiva Tavares
Coordenador de Saúde

Juliana Soares Rosário
Secretária Municipal da Saúde

Marco Antonio Vasques Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal do Chuí



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31E5-DC24-B274-5A56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON TAVARES (CPF 024.XXX.XXX-66) em 25/04/2024 13:16:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA (CPF 648.XXX.XXX-15) em 25/04/2024
16:03:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA SOARES ROSÁRIO (CPF 826.XXX.XXX-20) em 26/04/2024 17:51:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chui.1doc.com.br/verificacao/31E5-DC24-B274-5A56>



ATESTADO

Atesto aos devidos fins que Fábria Almeida Richter, Enfermeira, especialista em Saúde da Família e com experiência comprovada em Gestão do Sus, presta serviço de Treinamento e Acompanhamento de equipes de saúde nesse município. Com expertise e de forma a contribuir a melhoria do nosso cuidado.

Sem mais para o presente momento.

Atenciosamente;

Marco Antônio Rassier

Portaria nº 12.117 de janeiro de 2021

Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Encruzilhada do Sul, 19 de maio de 2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO Nº 201/2023
NEGATIVA DE PARECER DESFAVORÁVEL OU
JULGAMENTO IRREGULAR**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que até a presente data, de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas **NÃO CONSTAM**, nos últimos 8 (oito) anos, em nome do Senhor (a) **FABIA ALMEIDA RICHTER**, CPF nº **723.256.400-78**, Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, cuja decisão tenha sido pela emissão de parecer desfavorável ou julgada irregular.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal.

Essa certidão é válida até 12-02-2023, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.tce.rs.gov.br/certidoes>.

DG/GAB, em 12-01-2023.

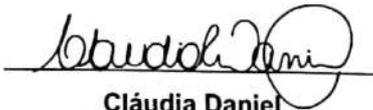
Mauro Castro Carapeços
Diretor-Geral.

Código de Autenticação
NHQS3-DXLN2-QXRA6

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a servidora FÁBIA ALMEIDA RICHTER, matrícula A-467, exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde no município de Cristal/RS, no período de 02 de setembro de 2002 até 05 de julho de 2012 e participou neste período do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul, estando presente nas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, compondo a diretoria do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e nos Grupos Técnicos de discussões relacionadas a organização assistencial das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020

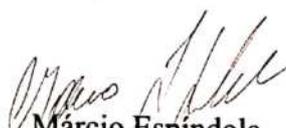


Cláudia Daniel
Presidente do Conselho das Secretarias
Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul
COSEMS/RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a prefeita do município de Cristal, Fábيا Almeida Richter, exerceu a função de tesoureira da entidade na gestão 2014/2015, na gestão 2018/2019, foi vice-presidente e atualmente na Gestão 2020/2021, foi novamente reconduzida para o cargo de vice-presidente. Contribuindo para municipalismo gaúcho, tem reconhecimento na qualidade de liderança política e por atuar fortemente nas causas voltadas para área de saúde e inclusão da mulher, onde desenvolveu uma série de projetos, participando como palestrante de cursos, webinars e lives, sendo sempre requisitada para falar e tratar sobre o tema.

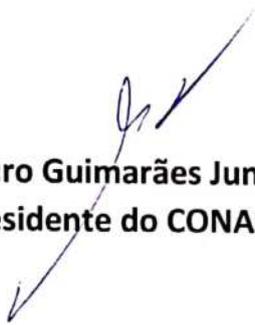
Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.



Márcio Espindola
Coordenador-Geral

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Prefeita do Município de Cristal/RS, **Fábia Richiter**, compareceu à reunião de Diretoria do CONASEMS, como membro representante da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, realizada no dia 21 de março de 2018 no Manhattan Plaza Hotel, em Brasília – DF.



Mauro Guimarães Junqueira
Presidente do CONASEMS

Brasília, 21 de março de 2018



ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CIÊNCIAS DA SAÚDE



Portaria MEC nº 2809/02 (DOU 07/10/2002)
Parecer CNE/CES nº 295/03 (DOU 01/04/2004)

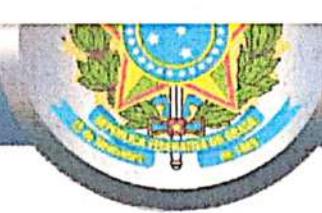
CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Diretor Geral da Escola Superior de Gestão e Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições, certifica que **Fabia Richter Antunes**, portadora do CPF número 723.258.400-78, de nacionalidade brasileira, natural de Veranópolis/RS, nascida em 08 de fevereiro de 1974, concluiu o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO em **GESTÃO HOSPITALAR** (Pós-Graduação "Lato Sensu") realizado no período de 05 de março de 2010 a 15 de agosto de 2011, com carga horária total de 380 horas.

TITULADA

Porto Alegre, 25 de outubro de 2011.

DR. CLÁUDIO JOSÉ ALLGAYER
DIRETOR GERAL



JUSTIÇA ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016

DIPLOMA

O Presidente da Junta Eleitoral responsável pela totalização das ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 em Cristal, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 215 da Lei n. 4.737/65 e 168 da Resolução TSE n. 23.456/2015, outorga o presente diploma de PREFEITA a

FABIA ALMEIDA RICHTER

eleita pela Coligação CRISTAL FORTE (PSB / PTB / PPS), tendo obtido 2.830 (dois mil e oitocentos e trinta) votos.

Cristal, 19 de dezembro de 2016.

FELIPE VALENTE SELISTRE
Presidente da Junta da 12ª Zona Eleitoral

Total de votos apurados: 5.574
Total de votos válidos: 5.340
Votação obtida pelo Partido/Coligação: 2.830
Data de totalização: 02/10/2016



AS MARCAS DE CAMAQUÃ 2019

CERTIFICAMOS QUE NO SEGMENTO

Liderança Política Regional

A MARCA MAIS LEMBRADA PELOS CAMAQUENSES É

FÁBIA RICHTER

Eduardo Lemos Costa
Diretor do Portal Clic Camaquã



CERTIFICADO

TROFÉU COSTA DOCE 2019

O Grupo Costa Doce de Comunicação, através da Rádio Acústica FM, confere a

Fábia Almeida Richter

o mérito como destaque na categoria Liderança Regional na edição de 2019
do Troféu Costa Doce.

Camaquã, 23 de maio de 2019



*Fábio Klar Renner
Sócio Diretor*

EM FRENTE PELA ENFERMAGEM

Realização: Coren-RS Apoio: Cofen

SEMANA DA
ENFERMAGEM
2022



DE 12 A 20 DE MAIO

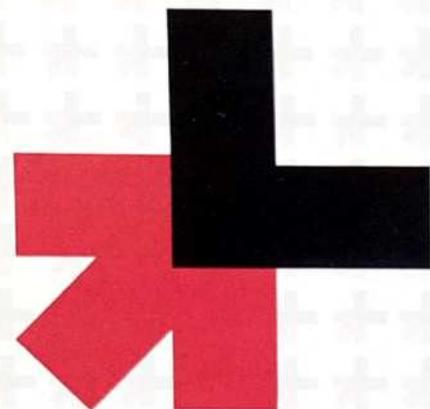
Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem Gaúcha

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS parabeniza

FÁBIA ALMEIDA RICHTER

pela sua indicação como profissional destaque da Enfermagem gaúcha.

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
COREN-RS Nº 042.185-ENF
Presidente do COREN-RS



#ElesPorElas

ASSEMBLEIA DAS GAÚCHAS E GAÚCHOS

A CASA DOS GRANDES DEBATES



— 2015 · 2019 —

CERTIFICADO

**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS
integra o Comitê Gaúcho Impulsor do Movimento Mundial
Eles por Elas (He for She) da Onu Mulheres.**

Porto Alegre, 06 de Abril de 2017.

Deputado Edegar Pretto

Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Rio Grande do Sul
Membro do Comitê brasileiro
Impulsor do He for She

Nadine Gasman

Representante da Onu Mulheres no Brasil

Participante



CERTIFICADO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS

confere ao prefeito _____ Fábia Almeida Richter _____,

do município de _____ Cristal _____, o certificado de participante

do Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor Loureiro da Silva - VIII Edição.

Porto Alegre, abril de 2014.



Vitor Augusto Koch

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/RS





SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS

Of. nº13433/2019-S-SPP

Porto Alegre, 28 de agosto de 2019.

Exmo. Senhor Prefeito:

Com a satisfação em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, de acordo com o Ato nº14/2019 da Presidência deste Tribunal de Justiça, encaminhar a Vossa Excelência o Selo de Regularidade e Responsabilidade no pagamento de Precatórios.

Desde já, coloco-me a Vossa disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

Silvia Knopf Fraga

Diretora

Setor de Processamento e Pagamento de Precatórios

Exmo. Senhor Prefeito
Estado do Rio Grande do Sul

Recebido em:
19/09/2019
hfs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
confere ao

Município de Cristal

o Selo de Regularidade e Responsabilidade no
Pagamento de Precatórios do ano de 2019.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2019.

Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



Selo de
Regularidade
e
Responsabilidade

NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS



central de precatórios

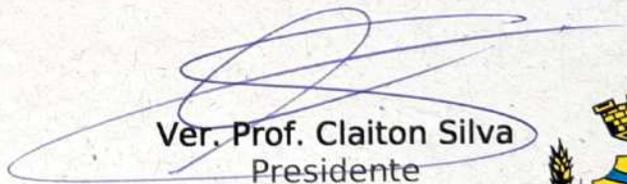
PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

Camaquã, 24 de abril de 2018.

Moção nº 76

A Câmara de Vereadores de Camaquã vem apresentar **MOÇÃO DE CUMPRIMENTOS**, de autoria da Mesa Diretora, com adesão das Bancadas do MDB, PSD, PSB, PT, PDT, PSDB, PTB, PRB e Progressistas, ao **Executivo Municipal de Cristal/RS** pela organização e efetiva participação, em conjunto com outras entidades, no Painel "Duplicação Urgente", promovido pela RBS TV e pelas demais atividades realizadas durante o dia 20 de abril, em prol da duplicação da BR-116, trecho Sul, Guaíba – Pelotas.

Atenciosamente,


Ver. Prof. Claiton Silva
Presidente

À Exma. Senhora
Fábia Richter
Prefeita Municipal de Cristal
Cristal – RS

AGB





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a servidora efetiva FÁBIA ALMEIDA RICHTER, matrícula A-467, exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde no período de 02 de setembro de 2002 até 05 de julho de 2012.

Cristal, 18 de setembro de 2000.

Silvana Carvalho Moreira
Silvana Carvalho Moreira
Secretária Municipal de Administração
e recursos Humanos



Instituto Educacional Dimensão
Rua Álvaro Macedo, 125 – Centro.
96180-000 – fone/fax: (51) 3671 6122 / 3671 2321

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Enfermeira **Fábia Almeida Richter** presta serviços neste Estabelecimento Educacional há 13 (treze) anos como Professora e Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem, no turno da noite.

Nossa Instituição, com polos nos Municípios de Pelotas, Camaquã e Guaíba, necessita dos serviços da citada profissional de forma contínua, uma vez que a orientação dos alunos que prestam estágios nas Unidades Hospitalares da região é de sua responsabilidade.

Ainda, a elaboração dos cronogramas e planos de ensino, bem como o relacionamento com os Professores do Curso, são desempenhados por ela, a qual tem a competência de planejar, orientar e coordenar o Curso Técnico em Enfermagem.

Importante referir que os relevantes serviços prestados pela Enfermeira **Fábia Almeida Richter** tornaram nosso curso referência de qualidade na região, já que a referida profissional constantemente traz novas ideias e projetos que tornam nosso ensino dinâmico e eficaz.

Nossos alunos, professores e funcionários mantêm comunicação direta com a Coordenadora do Curso, pelo que esta se dedica ao nosso estabelecimento sempre que necessário, independentemente do horário em que é solicitada.

Por fim, o Instituto Educacional Dimensão declara que a Enfermeira **Fábia Almeida Richter** é uma profissional necessária para a continuidade da prestação de ensino de excelência para nossos alunos de toda a região, futuros Técnicos em Enfermagem que terão por missão o cuidado com a saúde de todos os necessitados.

É a declaração.

Camaquã, 24 de novembro de 2014.


Solange Rosales da Silva,
Diretora.



Movimento Tradicionalista Gaúcho

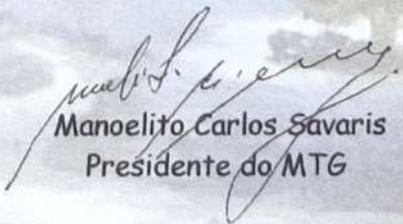
OUTORGA

DIPLOMA DE RECONHECIMENTO
JOÃO DE BARRO

Fábia Almeida Richter – 16ª RS

Pelos relevantes serviços prestados ao tradicionalismo, fruto do seu exemplar amor ao Rio Grande do Sul, traduzidos em atos concretos na defesa, manutenção e promoção da identidade cultural do gaúcho.

Camaquã, 31 de outubro de 2015.


Manoelito Carlos Savaris
Presidente do MTG



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

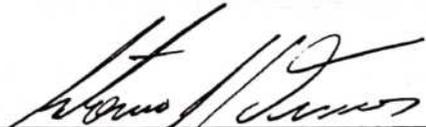
Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 734 de 20/07/2016
Publicado no D.O.U. em 21/07/2016.
Santa Rosa – RS - Rio Grande do Sul



Certifico que a **Enf.^a Me. Fábria Richter**

ministrou a Aula Magna do Curso de Bacharelado em Enfermagem, com a abordagem do tema “**O Protagonismo do(a) Enfermeiro(a) na Gestão Pública em Saúde**” com duração de 04 horas, realizada no dia 15 de abril de 2019. O evento é uma promoção do Curso de Bacharelado em Enfermagem das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

Santa Rosa, 15 de abril de 2019.



Adm. Antonio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral



Homenagem

Associação Comercial e Industrial de Camaquã

Certifica Fábia Almeida Richter pela palestra

Com o Tema de: Parceria Público Privada Sobre Iluminação Pública.

Camaquã, 05 de Abril de 2018.

Paulo Roberto

Presidente



CDL
Camaquã

MOVIMENTO PELA
INCLUSÃO DOS **MUNICÍPIOS**
NA REFORMA DA
PREVIDÊNCIA

**EQUILÍBRIO
PARA
O BRASIL**



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr(a):

FÁBIA ALMEIDA RICHTER

Participou da Mobilização: MOVIMENTO PELA INCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, realizada de 09 a 11 de julho de 2019, na Sede da Confederação Nacional de Municípios - CNM, em Brasília/DF.

Brasília/DF, 11 de julho de 2019

Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021



CERTIFICADO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS –
confere ao prefeito Fábria de Almeida Richter, do município
de Cristal, o certificado de Prefeitura
Empreendedora no Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor Loureiro da Silva – IX Edição.

Porto Alegre, abril de 2016.



Carlos Rivaci Sperotto
Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

2ª VIA

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA em 17 de dezembro de 1996, confere o título de

ENFERMEIRA

a

Fábia Almeida Richter

nacionalidade brasileira, natural de Veranópolis/RS nascida a 08 de fevereiro de 1974, portadora do documento de identidade n° 1040461707, expedido pela Secretaria da Segurança Pública/RS e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio Grande (RS), 03 de maio de 2019.

Diplomada

Prof.ª. ~~Carla~~ Maria Sobral Dias
Reitora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
REITORIA

RIV-MS

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1223 de 18/12/79. Publicada no D.O. de 18/12/79.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
REITORIA

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1223 de 18/12/79. Publicada no D.O. de 18/12/79.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
REITORIA

Diploma registrado sob n.º **610** fls. **1544** do livro **EF-2** por delegação de competência conferida pela portaria n.º 139, do Departamento de Assuntos Universitários, de 16 de novembro de 1976. Processo n.º **35.138**

Em **03** de **maio** de 2019.

Rosana Alves da Conceição
Coordenadora de Registro Acadêmico

SEGUNDA VIA

O original do presente diploma foi registrado sob o n.º **356**, em Fls. **089-V** do livro **EF-1**, processo n.º **09212**, pela seção de registro da **FURG** em 30 de dezembro de 1996.

Assessor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 083/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF 94.702.784/0001-43, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1562, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, agropecuarista, portador da CI 5004547755 e CIC 302.241.870-15, residente e domiciliado à Estação Santo Antônio, s/n, neste município.

CONTRATADA: FAR TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.061.467/0001-09, com sede em Cristal – RS, na Rua Amaral Ferrador, n.º 791, Bairro Centro.

As partes antes qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, conforme **inexigibilidade nº. 025/2024 e Processo nº 000.2281/2023**, pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao PODER EXECUTIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de Treinamento e assessoria aos sistemas relacionados a saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1. O preço dos serviços de Treinamento é de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).



CLAUSULA TERCEIRA - CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após o cumprimento das exigências por parte da Contratada;
- b) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por essa solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Fiscalizar o serviço, através do responsável: Carla Simone Ruiz Lugo

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATADA: O cumprimento de todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços corre por conta da Contratada.

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- b) Executar fiel e rigorosamente os serviços,
- c) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta,
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços prestados;
- e) Empregar boa técnica na execução dos serviços dentro dos padrões exigidos e demais normas pertinentes,
- f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de



execução dos serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da dotação orçamentária da seguinte rubrica da Saúde: Cód. Reduzido: 3301

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE DURAÇÃO: A vigência do contrato é de 7 (sete) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

a) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado em caso de inexecução total da obrigação assumida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

§1º - O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Hulha Negra à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento será em conformidade com o valor da proposta equivalente aos serviços prestados, que será pago mediante nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé – RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Hulha Negra, 19 de Junho de 2024.

FAR TREINAMENTOS
LTDA:330614670001
09

Assinado de forma digital
por FAR TREINAMENTOS
LTDA:33061467000109
Dados: 2024.06.19 14:46:09
-03'00'

**Contratante
PREFEITO.**

Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

CONTRATO Nº 079/2024

Município de Restinga Sêca
Secretaria Municipal de Saúde
Inexigibilidade de Licitação 030/2024
Processo Administrativo nº 1594/2024

O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, Centro, Restinga Sêca-RS, CEP 97200-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. PAULO RICARDO SALERNO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.803.030-07, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FAR TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador, nº 791, Bairro Centro, Município de Cristal/RS, CEP 96.195-000, neste ato representada pelo Sr. ANGELO MARCIO MARINHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 626.967.931-15, neste ato denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de assessoria virtual e presencial com foco no treinamento especializado para as equipes da Secretaria de Saúde sobre uso de sistemas de gestão do SUS para que cada etapa dos processos esteja correta no campo das informações nos diferentes sistemas, registrando a realidade dos atendimentos no sistema digital, evitando que os atendimentos não sejam contabilizados para o Município e que isso prejudique os indicadores de pactuação interfederativa e os repasses Federais e Estaduais para custeio dos serviços de saúde no município. Treinamento focado no monitoramento de programas estaduais, como Rede Bem Cuidar e PIAPS – Programa de Incentivo a Atenção Primária de Saúde, e na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) instituída pela Portaria GM/MS nº 3493/2024. Os principais sistemas abordados serão E-SUS, CNES, SUS Digital (RNDS – Rede Nacional de Dados em Saúde). Também integra o objeto a capacitação das equipes para Rastreamento e Estratificação da Fragilidade de Idosos – IVCF-20.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, caso houver.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á pela prestação de serviços de organização da rede de saúde e treinamentos para os profissionais, conforme especificações da cláusula primeira e Termo de Referência – Anexo I. Serão realizadas total de 10 horas por mês, durante um período de 6 meses, onde no fechamento de cada mês será emitido relatório das horas trabalhadas.

3. DO VALOR CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços corresponde a R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento será de forma parcelada, em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3.1.1. Neste valor estão inclusas todas as despesas com remuneração e encargos dos profissionais envolvidos, impostos, passagens e deslocamentos, hospedagem e alimentação, caso necessário.

3.2. Serão realizadas total de 10 horas por mês, durante um período de 6 meses, onde no fechamento de cada mês será emitido relatório das horas trabalhadas, juntamente com a nota fiscal das mesmas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e aprovação desta pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6. Cada nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato.

3.7. A empresa deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.

3.7.1. As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

4. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

4.1. O prazo de execução do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante desde que por razões aceitáveis até os limites legais.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

5. DO ORÇAMENTO MUNICIPAL:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| Classificação Funcional Programática | | | | | Atividade/Projeto/Elemento de Despesa | | Fonte | Bloqueio R\$ |
|--------------------------------------|-----|------|---|-----|---------------------------------------|----------|-------|--------------|
| 10 | 122 | 0017 | 2 | 053 | 2053 | 33903948 | 1600 | 16.800,00 |

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela integral prestação de serviço objeto deste contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

b) Dedicar-se ao objeto deste contrato até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência. A conclusão do serviço será de forma integral e de responsabilidade da contratada.

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviço, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

d) Substituir ou complementar, às suas expensas, profissionais que não apresentarem conhecimento técnico necessário para realizar os serviços.

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

f) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

g) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

h) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

i) A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

j) A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

- k) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela sua conduta ética, durante as horas de trabalho, de forma a manter o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Administração.
- l) A **CONTRATADA** deverá ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.
- m) A **CONTRATADA** está expressamente proibida, durante a execução dos serviços, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração.
- n) A **CONTRATADA** não poderá revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- o) A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que por ventura possam surgir no decorrer do serviço, ou mesmo após sua conclusão.
- p) A **CONTRATADA** não poderá transferir, sob hipótese alguma, a execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao serviço prestado;

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- e) Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada;
- f) Efetuar o pagamento na data apazada;
- g) Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- 7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12;

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

8. DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e está vinculado ao ato que autorizou a contratação direta - Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução contratual, bem como, a gestão do presente contrato serão efetuados por servidores designados pela portaria anexa nos autos do processo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

10.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

10.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

10.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

10.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Quando vencido o prazo nele estipulado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

13.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.4. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, sendo aplicado ao CONTRATANTE os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Restinga Sêca para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor.

Restinga Sêca, 17 de junho de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal

MARCELO SELHORST
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.896

MICHELE BOLZAN ROSA
Gestora do Contrato

ANA CLÁUDIA MACHADO MARTINS
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA:

FAR TREINAMENTOS Assinado de forma digital por FAR
LTDA:330614670001 TREINAMENTOS
09 LTDA:33061467000109
Dados: 2024.06.19 15:58:55 -03'00'

FAR TREINAMENTOS LTDA
Contratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

| Item | Descrição | Carga horária mensal | Valor da hora | Valor total mensal | Período | Total R\$ |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|--------------------|---------|---------------|
| 1 | <p>Assessoria virtual e presencial com foco no treinamento especializado para as equipes da Secretaria de Saúde sobre uso de sistemas de gestão do SUS para que cada etapa dos processos esteja correta no campo das informações nos diferentes sistemas, registrando a realidade dos atendimentos no sistema digital, evitando que os atendimentos não sejam contabilizados para o Município e que isso prejudique os indicadores de pactuação interfederativa e os repasses Federais e Estaduais para custeio dos serviços de saúde no município.</p> <p>Treinamento focado no monitoramento de programas estaduais, como Rede Bem Cuidar e PIAPS – Programa de Incentivo a Atenção Primária de Saúde, e na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) instituída pela Portaria GM/MS nº 3493/2024. Os principais sistemas abordados serão E-SUS, CNES, SUS Digital (RNDS – Rede Nacional de Dados em Saúde). Também integra o objeto a capacitação das equipes para Rastreamento e Estratificação da Fragilidade de Idosos – IVCF-20.</p> | 10 horas | R\$ 280,00 | R\$ 2.800,00 | 6 meses | R\$ 16.800,00 |
| Valor total: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). | | | | | | |

Assinado por 4 pessoas: PAULO RICARDO SALERNO, ANA CLÁUDIA MACHADO MARTINS, MARCELO SELHORST e MICHELE BOLZAN ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/073B-D879-C3F6-6D2C> e informe o código 073B-D879-C3F6-6D2C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 073B-D879-C3F6-6D2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO SALERNO (CPF 001.XXX.XXX-07) em 18/06/2024 00:39:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CLÁUDIA MACHADO MARTINS (CPF 034.XXX.XXX-17) em 18/06/2024 10:12:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO SELHORST (CPF 000.XXX.XXX-09) em 18/06/2024 11:59:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE BOLZAN ROSA (CPF 017.XXX.XXX-58) em 19/06/2024 10:22:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/073B-D879-C3F6-6D2C>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 38/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO E FAR TREINAMENTOS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO, sob o CNPJ N.º 88.203.088/0001-90, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Ernesto Rissato, n.º 265, Centro, Município de David Canabarro/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAURO ANTONIO BENEDETTI**, sob o CPF n.º 502.159.300-53 e a empresa **FAR TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cristal (RS), rua Amaral Ferrador. N.º 791, inscrita no CNPJ 33.061.467/0001-09, neste ato representado pela Sra. **FÁBIA ALMEIDA RICHTER**, portadora do CPF sob o n.º 723.256400-78, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei n.º 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE, n.º 002/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Assessoria Virtual e presencial como foco nos sistemas de informações ao Ministério da Saúde, com organização virtual da rede de saúde. Treinamento em CNES, SIA/BPA, e - Gestor, e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica. Além do acompanhamento do programa de Atenção Básica Estadual PIAPS**, nos termos do processo de contratação realizado sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024, cujos documentos e exigências devem ser fielmente cumpridos, independentemente de sua transcrição neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A CONTRATADA receberá, pelos serviços prestados, a importância de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), REFERENTE A 10 (dez) HORAS MENSAIS, PELO PERÍODO DE 06 (seis) MESES.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



2.2 O pagamento pelo serviço fornecido, será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, o que será atestado através de laudo da responsável pela unidade e aprovada pelo CONTRATANTE.

2.3 A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

2.5 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.7 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.8 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

**08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE,
CONSELHO DE SAÚDE E CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3110 - 1141 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir da data do dia **01/06/2024**, vigorando pelo prazo de 180 (cento e vinte) dias.

3.2 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

3.4 Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia do objeto prestado sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

4.1.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.

4.1.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.4 Proporcionar condições para a boa execução do objeto contratado.

4.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.6 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 Fornecer toda a mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

4.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

4.2.3 Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

4.2.4 Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



4.2.5 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

4.2.6 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

4.2.8 Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

4.2.9 A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

4.2.10 A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.12 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.2.13 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

4.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2.15 Estar presente no dia e hora constante na cláusula primeira do presente contrato;

4.2.16 Fornecer os equipamentos de som e luz para a realização do show contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal Ligia Dall'Agnol, matrícula 1168.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



II – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de David Canabarro/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

8.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

8.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA LEI REGRADORA

10.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o processo de contratação realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Casca/RS, renunciando a qualquer outro.

11.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

David Canabarro (RS), 23 de maio de 2024.

LAURO ANTONIO
BENEDETTI:502159
30053

Assinado de forma digital por
LAURO ANTONIO
BENEDETTI:50215930053
Dados: 2024.05.23 16:19:32
-03'00'

Lauro Antônio Benedetti
Prefeito Municipal
CONTRANTE

FAR TREINAMENTOS
LTDA:330614670001
09

Assinado de forma digital por FAR
TREINAMENTOS
LTDA:33061467000109
Dados: 2024.05.24 15:37:43 -03'00'

FAR TREINAMENTOS LTDA
Fábia Almeida Richter
CONTRATADA

Testemunhas:

1

2

Aprovado:

OAB/RS

Advogado